



Secretaria Geral

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

Circ./SG/Co/66
RB/ecqd

Senhor (a) Dirigente,

Encaminho a V. Exa. cópia da Portaria GR nº 5347, de 18.10.2011, que dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto ao Conselho Universitário.

Solicito ampla divulgação da mencionada Portaria, tomando as providências por ela determinadas.

Colocando-me à sua inteira disposição, reitero os protestos de estima e consideração.

atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como "RUBENS BEÇAK".

Rubens Beçak
Secretário Geral



PUBLICADA NO D.O DE 19.10.2011 E RETIFICADA NO D.O. DE 21.10.2011

Secretaria Geral

PORTARIA GR Nº 5347 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado e Professor Doutor e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria;

II - categoria de Professor Doutor: 1 delegado para cada 40 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.



Secretaria Geral

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no §2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, Institutos Especializados e nos Museus no dia 17 de novembro de 2011, das 10 às 12 horas.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades, Institutos Especializados e Museus deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

III - Da apuração

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.



Secretaria Geral

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado e Museu.

IV - Do resultado

Artigo 12 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 18 de novembro, por meio de ofício, podendo os *campi* do interior fazê-lo por meio do FAX (11) 3815.2741.

Artigo 13 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - Da divulgação

Artigo 14 - A Secretaria Geral da USP, no dia 18 de novembro, providenciará a divulgação, às Unidades, Institutos Especializados e Museus, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 15 - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, Institutos Especializados e Museus, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, no dia 24 de novembro nos seguintes horários:

das 10h30 às 11h: categoria de Professor Associado;

das 14h30 às 15h: categoria de Professor Doutor.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Artigo 16 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 17 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, das 9h15 às 10h15, para a categoria dos Professores Associados e das 13h15 às 14h15 para a categoria dos Professores Doutores do dia 24 de novembro de 2011.



Secretaria Geral

Artigo 18 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 16 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum, de mais da metade dos delegados não for alcançado, proceder-se-á à segunda convocação, iniciando a votação logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 19 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração final

Artigo 20 - Apurados os votos da primeira votação, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

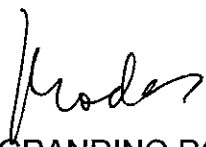
Artigo 21 - Se necessário uma segunda convocação, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de outubro de 2011.


JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor